

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 146, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Disciplina, em caráter excepcional, o atendimento ao contribuinte nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na 7ª Região Fiscal, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017; e tendo em vista a Portaria RFB nº 420, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2019; e a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19), o atendimento ao contribuinte nas unidades da 7ª Região Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) será realizado, até 17 de abril de 2020, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º As unidades de atendimento presencial, no âmbito da 7ª Região Fiscal, prestarão apenas os serviços considerados essenciais ou urgentes para o contribuinte.

§ 1º Para os fins específicos desta Portaria, são considerados essenciais os seguintes serviços:

- I - regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;
- III - parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet;
- IV - procuração RFB;
- V - protocolo de recursos administrativos; e
- VI - protocolo de processos relativos aos serviços de:
 - a) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - b) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;
 - c) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;
 - d) retificações de pagamento; e
 - e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º Na hipótese de serviço não relacionado no § 1º, o interessado deverá realizar o agendamento ou reagendamento do atendimento presencial para data posterior à prevista no caput.

Art. 3º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado deverá, em relação a entrega de documentos e solicitação de serviços, observar o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 4º O autoatendimento orientado será suspenso.

Art. 5º As unidades de atendimento presencial poderão implementar balcão expresso, para recebimento de documentos por envelopamento para processamento posterior, os quais serão tratados internamente, sem contato com o contribuinte.

Art. 6º Quando houver entrega de documentos como cópias simples, além da marcação própria no sistema "e-Processo", deverá ser inserida uma nota de processo nos seguintes termos: "Recebido durante o período da pandemia Covid-19".

Parágrafo único. A equipe responsável pela análise da documentação de que trata o caput avaliará, oportunamente, se há necessidade de intimar ou contactar o contribuinte para apresentar documentos originais ou complementá-los.

Art. 7º Os Delegados da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal poderão definir, durante o período de vigência desta Portaria:

- I - horários de atendimento distintos daqueles definidos na Portaria SRRF07 nº 311, de 29 de abril de 2016;
- II - necessidade ou não de agendamento; e
- III - modo de acesso do contribuinte à sala de espera.

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório 043/2020, de 09 de março de 2020, publicado em: 10/03/2020, Edição: 47, Seção: 1, Página: 34 onde se lê:

Art. 1º O fornecimento de 16.116 (Dezesseis mil e Cento e Dezesseis) selos de controle,

Leia-se:

Art. 1º O fornecimento de 17.190 (Dezessete mil e Cento e Noventa) selos de controle,

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
The Famous Grouse; Graduação alcoólica: 40%; 750 ml; Fabricante - Edrington Distillers.	950 caixas	11.400 garrafas
Macallan Reflexion Decanter; Graduação alcoólica: 43%; 700 ml; Fabricante - Macallan Distillers Ltd.	12 caixas	24 garrafas
Macallan FO Triple Cask 12Y; Graduação alcoólica: 40%; 700 ml; Fabricante - Macallan Distillers Ltd.	782 caixas	4.692 garrafas
Macallan FO Triple Cask 15Y; Graduação alcoólica: 43%; 700 ml; Fabricante - Macallan Distillers Ltd.	139 caixas	834 garrafas
Macallan FO Triple Cask 18Y; Graduação alcoólica: 43%; 700 ml; Fabricante - Macallan Distillers Ltd.	40 caixas	240 garrafas
TOTAL	1.923 caixas	17.190 garrafas

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10010.091149/0819-47, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica COOPERATIVA AGROPECUARIA VIDA NOVA, CNPJ 16.825.429/0001-58, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 14/08/2019, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 28/02/2019 a 31/01/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

Art. 8º Quando a aplicação do disposto no Ofício Circular SEI nº 825/2020/ME e no art. 4º-B da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, ocasionar a impossibilidade de prestação de atendimento presencial, em virtude do elevado afastamento de servidores, os Delegados da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal poderão, a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados ao contribuinte:

- I - quando possível, realocar servidores entre equipes e Unidades de Atendimento vinculadas à respectiva Delegacia; e
- II - redirecionar os servidores afastados para canais virtuais de atendimento ou atividades remotas.

Art. 9º O prazo previsto no art. 1º poderá ser alterado enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2020

OS DELEGADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 340, inciso XIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista a Portaria RFB nº 420, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2019, a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020 e nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como amparado nos ditames da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020 e no Art. 5º da Constituição Federal do Brasil, resolvem:

Art. 1º Tendo em vista a insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 19, de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, determinamos a suspensão das atividades de atendimento presencial nas unidades de atendimento ao contribuinte desta Delegacia e suas Agências jurisdicionadas.

Art.2º Os serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas, de atendimento presencial, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente e suas Agências Jurisdicionadas, poderão ser feitos através de meios de atendimento à distância fornecidos pelo site da Receita Federal do Brasil (<http://receita.economia.gov.br>).

Art. 3º O atendimento dos demais setores da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente será feito, preferencialmente, via contato telefônico e por e-mail, a serem amplamente divulgados ao público externo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 23 de março de 2020 e terá vigência por 30 dias da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

FABIO SUSSMANN NOGUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10100.011931/0919-44, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BOM SUCESSO LTDA, CNPJ 08.290.831/0001-57, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 16/09/2019, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/03/2019 a 01/08/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

